



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo nº 2017/8382

Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo, no regime de execução indireta

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, do tipo “menor preço global”, que visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação contínua de serviços de apoio administrativo, no regime de execução indireta, compreendendo 32 postos de trabalho, sendo 30 de assistente administrativo e 2 de supervisor, cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Dentre as justificativas para a deflagração do procedimento licitatório, consta a informação de que foram deslocados 32 “protocolistas cartorários” do 2º para o 1º grau de jurisdição, e, em razão disso, haveria necessidade, no âmbito do Tribunal de Justiça, de aquisição de força de trabalho para desempenhar serviços de apoio administrativo, de atividade-meio, cujas atribuições foram indicadas no documento de ID 267937.

A Procuradoria Administrativa deste Poder Judiciário emitiu parecer no sentido da possibilidade de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de apoio administrativo (ID 284923).

O Diretor Adjunto de Controle Interno asseverou que os trâmites do processo foram devidamente cumpridos, na medida em que tinham sido juntados aos autos todos os documentos necessários, razão pela qual encaminhou o processo para a apreciação do Procurador Administrativo (ID 348812), que, em seu parecer, solicitou a realização de algumas diligências (ID 352619), que vieram a ser cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência, autorizou a deflagração do procedimento de pregão eletrônico (ID 353158).

Consta dos autos cotação de custos da contratação (ID 362844, p. 18). O Funjuris, que arcará com tais custos, manifestou-se nos IDs 348679 e 362952.

Publicado o edital do pregão eletrônico, 33 empresas participaram da licitação (ID 388358), tendo elas sido classificadas na seguinte ordem, do menor para o maior preço global oferecido:

1. EXITO SERVICOS GERAIS LTDA EPP: R\$ 1.657.000,00;
2. PRODUSERV SERVICOS LTDA – ME: R\$ 1.699.997,78;
3. MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP: R\$ 1.739.820,50;
4. LOC RH- SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LT ME: R\$ 1.739.900,00;
5. KAY SERVICOS E CONSERVACAO EIRELI ME: R\$ 1.753.999,99;
6. PLATAFORMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI – EPP: R\$ 1.769.990,58;
7. PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI: R\$ 1.794.597,99;
8. OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI – EPP: R\$ 1.794.598,00;
9. VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA: R\$ 1.794.600,00;
10. TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP ME: R\$ 1.798.299,99;
11. USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAME ME: R\$ 1.808.000,00;
12. MULTSERV COMERCIO E SERVI OS LTDA: R\$ 1.810.000,00;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

13. BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA: R\$ 1.824.250,00;
14. ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI: R\$ 1.824.300,00;
15. INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS EIRELI: R\$ 1.825.500,00;
16. DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI ME: R\$ 1.833.500,00;
17. CONFIANCA - SERVICOS E SOLUCOES EM MAO DE OBRA EIR: R\$ 1.870.000,00;
18. AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI: R\$ 1.899.890,00;
19. APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA: R\$ 1.899.900,00;
20. ACR SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI: R\$ 1.919.600,00;
21. PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA EPP: R\$ 1.921.999,99;
22. ANTONIO GOMES DA SILVA – EPP: R\$ 1.922.622,24;
23. CTZ CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA: R\$ 1.950.776,19;
24. CONFIANCA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA – ME: R\$ 1.965.000,00;
25. ALVO RH SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI – ME: R\$ 1.966.000,00;
26. CONEXAO COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME: R\$ 1.989.229,18;
27. TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP: R\$ 2.083.299,00;
28. UNIVERSO SOLUCOES TECNICAS LTDA-EPP: R\$ 2.083.300,00;
29. TOPSERVICE TERCEIRIZACAO LTDA: R\$ 2.090.000,00;
30. EFICAZ LTDA: R\$ 2.184.998,55;
31. EMPREG SERVICOS GERAIS EIRELI EPP: R\$ 2.275.368,55;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

32. MINUTA COMUNICACAO CULTURA DESENVOLVIM
SOCIAL – EI: R\$ 2.500.000,00; e

33. DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI: R\$
3.000.000,00.

Após a análise das propostas, a Pregoeira desclassificou as 13 empresas que apresentaram o menor preço, habilitando e declarando como vencedora da licitação a ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, que estava classificada em 14º lugar (ID 403966, p. 268-269).

Contra a decisão que declarou a ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI vencedora do certame, foram interpostos recursos pelas empresas ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA (ID 408520, p. 1-3), MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (ID 408520, p. 7-11) e ACR – SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI (ID 408520, p. 37-53), tendo a ATIVA oferecido as contrarrazões (ID 408522). A Pregoeira manteve a decisão impugnada e reiterou que a ATIVA era a vencedora da licitação, submetendo sua deliberação à Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID 410165), que discordou de tal decisão, indicando que um mero erro material teria prejudicado uma das concorrentes e questionando os critérios, adotados pela Pregoeira, para análise da (in)exequibilidade das propostas (ID 416968).

Em relação ao requisito de exequibilidade das propostas das empresas desclassificadas, a Presidência do Tribunal de Justiça nomeou uma comissão de contadores para analisá-lo (ID 435072). Os contadores discordaram dos critérios adotados pela Pregoeira (IDs 438925 e 458965).

Diante da manifestação da Procuradoria Administrativa e da comissão de contadores, a Pregoeira reclassificou a empresa MEGA SERVICE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP (ID 444837), declarando-a vencedora da licitação (ID 464165).

Consta parecer do Juiz Auxiliar da Presidência sugerindo o prosseguimento do feito, considerando ter sido declarada vencedora do certame a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP (ID 469766), tendo o Presidente do Tribunal de Justiça acolhido tal parecer (ID 470781).

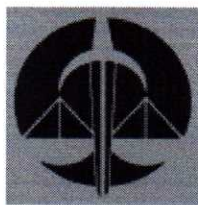
Contra a decisão de declarar vencedora a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP, a empresa ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI interpôs recurso (ID 479639, p. 6-13), em relação ao qual a MEGA SERVICE apresentou as contrarrazões (ID 479641).

A Pregoeira, ao analisar tal recurso, manteve a sua decisão inicial de declarar vencedora a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP. Além disso, encaminhou o caso para a autoridade superior, ressaltando que “no que pertine aos recursos das empresas ACR e Êxito, não analisados pela Presidência quando da interposição, entendemos que o recurso da primeira empresa perdeu o objeto, haja vista a desclassificação da empresa Ativa, pedido do recurso; quanto ao recurso da empresa Êxito, acerca do período mínimo de 3 (três) anos de experiência, já foi objeto de análise deste Pregoeiro (ID: 410165) e da Procuradoria (Ids: 416968 e 419437), carecendo, smj, de apreciação pela autoridade superior.” (ID 479777).

Consta parecer do Juiz Auxiliar da Presidência sobre os recursos interpostos (ID 496413).

Vieram-me os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, do tipo “menor preço global”, que visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de apoio administrativo, no regime de execução indireta.

Analisando os autos, verifica-se que, inicialmente, a empresa ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI foi declarada vencedora da licitação, tendo, em razão disso, sido interpostos alguns recursos, sobre os quais o Juiz Auxiliar desta Presidência já emitiu parecer (ID 496413). Passo, portanto, a decidi-los.

No que se refere ao recurso da MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP (ID 408520, p. 7-11), observa-se que, após a manifestação da Procuradoria Administrativa (ID 416968) e da comissão de contadores deste Tribunal de Justiça (IDs 438925 e ID 458965), a Pregoeira reclassificou a recorrente (ID 444837), declarando-a vencedora da licitação (ID 464165), como o que ficaram cancelados os efeitos da decisão que colocara, inicialmente, a ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI como ganhadora do procedimento licitatório. Acolho tais posicionamentos, pelos seus próprios fundamentos.

Com relação ao recurso da ACR SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI (ID 408520, p. 37-53), verifica-se que seu objeto limita-se ao pedido de “desclassificação” da empresa ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, que, inicialmente, havia vencido a licitação. Ocorre que a ATIVA já foi eliminada da concorrência em razão da vitória da MEGA SERVICE, vitória essa decorrente da realização do juízo de retratação da Pregoeira (IDs 444837 e 464165). Diante desse contexto, entendo que o recurso da ACR perdeu o objeto, considerando que o resultado perseguido já foi alcançado. Assim, julgo prejudicado o recurso da ACR em razão da superveniente perda de seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

No que diz respeito especificamente ao recurso da ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA contido no ID 408520, p. 1-3, mantenho a decisão da Pregoeira de ID 410165 e acolho os pareceres do Juiz Auxiliar da Presidência (ID 496413) e da Procuradoria Administrativa (Ids 416968 e 419437), para, em consequência, negar-lhe provimento.

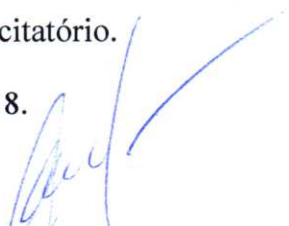
Por fim, em relação ao recurso da ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI (ID 479639, p. 6-13), mantenho a decisão da Pregoeira (IDs 444837, 464165 e 479777), acolho o parecer do Juiz Auxiliar desta Presidência (ID 496413) e as manifestações da Procuradoria Administrativa (ID 416968) e da comissão de contadores deste Tribunal (IDs 438925 e ID 458965), para, consequentemente, negar-lhe provimento, declarando a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP vencedora da licitação.

3. DISPOSITIVO

Isto posto: 1) julgo prejudicado o recurso da ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, em razão da superveniente perda de seu objeto; 2) nego provimento aos recursos da ÊXITO SERVIÇOS GERAIS LTDA e da ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI; e 3) mantenho a decisão da Pregoeira que declarou a MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERC DE SERV EIRELI EPP vencedora da licitação.

Encaminhem-se os autos para o DCA para tomar as providências cabíveis visando concluir o procedimento licitatório.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2018.


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas